



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 501, de 22 de Junho de 1960
Regulamenta a venda de lixo domiciliário.

Manoel César Ribeiro, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O lixo domiciliário será acumulado em recipiente provido de tampa, construído de material resistente, não corrosível, à prova de insetos roedores.

Art. 2º - Depois de coletado, o lixo será transportado para locais apropriados à triagem ou destino final.

Art. 3º - Os locais para depósito, triagem ou destino final do lixo domiciliário deverão distar pelo menos 1.000 metros de zona residencial e não ter nenhuma residência dentro de um círculo de 100 metros de raio.

Art. 4º - O lixo poderá ser vendido "in natura", em concorrência pública, para separação e coleta de material diverso, para aterro sanitário, transformação em adubo ou para outra finalidade e uso, desde que obedecido as prescrições do artigo anterior e por processo previamente aprovado pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 5º - O lixo poderá ser transformado em adubo pela própria Prefeitura, para venda posterior, se tal operação convier aos cofres municipais, devendo também tal transformação realizar-se por processo previamente aprovado pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 6º - O Poder Executivo fiscalizará em cooperação com a autoridade sanitária, as operações de transformação e uso do lixo vendido a particular, cumprindo e fazendo cumprir todas as medidas acauteladoras da saúde e conforto públicos, conforme estabelecidas pela autoridade

Sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 22 de Junho de 1960
Manoel César Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, em 22/09/1960